

## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 260, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

do 06/10/22 FL

Ellemico Nº.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal Complementar n.º 041/2009, e Decreto n.º 036/2011, resolve e **DECRETA**:

ART. 1.º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Gestor Municipal e atuar como Agente de Desenvolvimento junto à Sala do Empreendedor de Pato Bragado, Estado do Paraná, o qual atuará em caráter deliberativo, com competências previstas na Lei Complementar n.º 041/2009, conforme segue:

## COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR

Volmir Wollmann

#### AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Jeferson de Oliveira Fenner

#### **AGENTE DE CRÉDITO**

Mariano Scharnetzki

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO

Gilson Leske - Secretaria de Indústria e Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ademir Rogerio Kirsten - Secretaria de Finanças

Cleiton Gentilini - Secretaria de Administração

Maicon Fernando de Oliveira - Secretaria de Administração

Lucas Blatt - Secretaria Municipal de Planejamento

Arlete Mara Gross Schneider - Secretaria de Assistência Social

Cristiane Scheuermann Bonatto - Secretaria de Educação e Cultura

Loreni Soerensen - Secretaria de Educação e Cultura

Jaqueline Vanelli - Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Marcio Ivanir Neukamp - Secretaria de Assistência Social

Jean Carlo Pommerenke - Secretária de Saúde

#### REPRESENTANTES DA ACIBRA

Bruna Leticia Gasparin Márcia Jaqueline Petry

D



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## REPRESENTANTES DA CLASSE DOS CONTABILISTAS

Sergio Luis Spies Rafael Siqueira Leda Cristina Mahler

### REPRESENTANTES DO CODEBRA

Adejandre Bolsoni

Parágrafo Único: A função dos membros do Comitê Gestor Municipal e do Agente do Monitoramento não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário, em especial o Decreto 185/2021

### Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2022.

**Leomar Rohden** Prefeito do Município